

## REGULAMENTO INTERNO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR MÉRITO A ESTUDANTES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

### **Artigo 1.º** **Objeto e Âmbito**

1 – O presente Regulamento tem por objeto regular o processo de atribuição de bolsas de estudo por mérito, adiante designadas apenas por bolsas, aos estudantes do Instituto Politécnico de Tomar, de acordo com o enquadramento fixado pelo Despacho n.º 13.531/2009, de 16 de maio de 2009, do junho, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no D.R., 2.ª série, de 9 de junho de 2009.

2 – São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes inscritos no Instituto Politécnico de Tomar, em qualquer dos seguintes tipos de cursos registados e ministrados pelo IPT:

- a) Ciclos de estudos de mestrado;
- b) Ciclos de estudos de licenciatura;
- c) Cursos de especialização tecnológica (CET).

### **Artigo 2.º** **Conceitos**

Pare efeitos da aplicação do presente regulamento considera-se:

- a) *“Ano letivo da atribuição da bolsa”*: o ano letivo imediatamente seguinte àquele relativamente ao qual é realizada a avaliação do mérito dos candidatos a bolsa;
- b) *“Ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa”*: O ano letivo relativamente ao qual é realizada a avaliação do mérito dos candidatos a bolsa;

### **Artigo 3.º** **Valor da Bolsa**

A bolsa é paga numa única prestação e tem um valor anual igual a cinco vezes o salário mínimo nacional em vigor no início do ano letivo em que é atribuída, sem prejuízo de eventuais alterações de valor que venham a ser impostas por diploma legal ou regulamentar.

**Artigo 4.º**  
**Número de Bolsas a Atribuir**

1 – Sem prejuízo de eventual disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de bolsas de mérito a atribuir em cada ano letivo, é o que anualmente for fixado por decisão do Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior/Direcção-Geral do Ensino Superior.

2 – Internamente, o número total de bolsas atribuído ao Instituto Politécnico de Tomar será distribuído de forma a contemplar todos os tipos de cursos abrangidos, as diferentes áreas científicas dos cursos marcadamente distintas e as várias Escolas Superiores integradas no Instituto, tendo-se, para tanto, em consideração o número de inscritos em cada uma delas no ano letivo a que se refere o mérito a avaliar para atribuição das bolsas, cabendo, pelo menos, uma bolsa a cada escola.

3 – A distribuição das bolsas, nos termos do número anterior, será determinada, anualmente, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, mediante proposta da Comissão de Análise a constar no seu relatório de análise e seriação.

**Artigo 5.º**  
**Condução e Decisão**

1 - O procedimento conducente à atribuição das bolsas será conduzido em todas as suas fases por uma Comissão de Análise que será presidida pelo Administrador(a) dos SAS-IPT e integrará, como vogais, o(a) Administrador(a) do IPT e o(a) e um terceiro elemento nomeado pelo Presidente do IPT.

2 - A decisão final sobre a atribuição das é da competência do Presidente do IPT sob proposta de Comissão de Análise para o efeito nomeada.

**Artigo 6.º**  
**Candidaturas para atribuição de Bolsa**

1 – Podem candidatar-se à atribuição de bolsa, os estudantes que reúnam, cumulativamente, as condições seguintes:

- a) Estejam, ou tenham estado, validamente matriculados em Escola do IPT e inscritos num dos cursos referidos no n.º 2, do art.º 1.º, no ano letivo da atribuição das bolsas;
- b) No ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa, tenham estado matriculados em Escola do IPT e inscritos em todas as unidades curriculares que integravam o ano curricular do respetivo plano de estudos do curso em que estiveram inscritos;
- c) Tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares referidas na alínea anterior;

- d) A média das classificações daquelas unidades curriculares seja igual ou superior a “MUITO BOM” ou 16 (dezasseis) valores;
- e) Não tenham, no ano letivo da atribuição da bolsa, disciplinas em atraso de anos curriculares anteriores;
- f) Tenham a situação de matrícula, de inscrição e pagamento de propinas regularizadas.

2 – Para efeitos do previsto nas alíneas do n.º 1, serão consideradas apenas as disciplinas que, de acordo com o plano de estudos em vigor, integravam o ano curricular e a classificação nelas obtidas, mesmo que por via de concessão de equivalência.

3 – No caso de estudantes de CET, uma vez que o seu ciclo de estudos não se encontra dividido em anos curriculares, mas sim num único ciclo com duração superior a um ano letivo, apenas se poderão candidatar os estudantes que tenham completado o CET até ao final do ano civil anterior àquele em que são atribuídas as bolsas de estudo, sendo considerada a média de todas as unidades curriculares do curso.

### **Artigo 7.º** **Critérios de seriação**

1 – O critério de seriação dos candidatos será o do maior valor de média das classificações obtidas nas unidades curriculares referidas nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo anterior, calculada de acordo com a fórmula seguinte e arredondada às centésimas:

$$MC = \frac{CUC_1 Ects_1 + CUC_2 Ects_2 + \dots + CUC_n Ects_n}{\text{Total Ects}}$$

#### **Total Ects**

Em que:

**MC** = Média de classificações das unidades curriculares

**$CUC_1 Ects_1 + CUC_2 Ects_2 + \dots + CUC_n Ects_n$**  = Somatório dos valores resultantes da multiplicação da classificação de cada uma das unidades curriculares (CUC) relevantes para o cálculo da média, pelo valor de Ects que lhe corresponde no plano de estudos;

**Total Ects** = somatório dos Ects de todas as unidades curriculares relevantes para o cálculo da média.

2 - Em caso de empate servirá como critério de desempate a média das classificações de todas as disciplinas em que o aluno obteve aproveitamento, arredondada às centésimas.

3 - Permanecendo o empate servirão sucessivamente como critérios de desempate:

- a) O menor número de inscrições (incluindo as verificadas em outras instituições) ano curricular em que se encontra inscrito
- b) A classificação mais elevada obtida nas disciplinas curriculares do curso relevantes para o cálculo da média;
- c) A menor idade.

### **Artigo 8.º**

#### **Procedimento para a atribuição das bolsas de mérito**

1 - O procedimento de atribuição de bolsas de mérito terá as seguintes fases:

- a) Apresentação de candidaturas pelos estudantes interessados;
- b) Análise documental das candidaturas apresentadas;
- c) Elaboração e divulgação pública de relatório provisório da lista de candidaturas admitidas e excluídas e seriação dos candidatos admitidos;
- d) Audiência prévia dos interessados;
- e) Análise e decisão sobre eventuais tomadas de posição no decurso da audiência prévia e elaboração e divulgação, pela Comissão de Análise, de relatório final, com a seriação dos candidatos admitidos;
- f) Decisão homologatória do relatório final, pelo Presidente do IPT, para o efeito submetido pelo Presidente da Comissão de Análise;
- g) Cerimónia pública de atribuição das bolsas de mérito, com a entrega das respetivas bolsas e do diploma comprovativo da sua atribuição.

2 - Caso o número de estudantes que satisfazem os requisitos fixados no regulamento seja superior ao número máximo de bolsas, atribuição é feita de acordo com a ordem resultante da aplicação dos critérios fixados no artigo 6.º.

3 - Caso o número de estudantes que satisfazem os requisitos fixados seja inferior ao número máximo de bolsas são apenas atribuídas as bolsas correspondentes àqueles.

### **Artigo 9.º**

#### **Candidaturas**

1 – As candidaturas serão apresentadas em requerimento de modelo a disponibilizar nos Serviços de Acção Social do IPT, que deverá ser entregue no prazo para o efeito fixado por despacho do Presidente do IPT.

2 - O requerimento, deverá ser entregue nos Serviços de Acção Social do IPT, serviços onde funcionará a Comissão de Análise.

3 – Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que:

- a) Não satisfaçam as condições exigidas no n.º 1, do art.º 6.º;
- b) Que estejam incorreta ou insuficientemente instruídas;
- c) Tenham sido apresentadas fora do prazo fixado.

4 – Após recebidos os requerimentos o presidente da Comissão de Análise ordenará a verificação, em três dias úteis, dos elementos constantes da candidatura, se necessário recorrendo à Direção dos Serviços Académicos do IPT, nomeadamente:

- a) Classificações obtidas pelos alunos candidatos, emitindo-se a respetiva certidão que se anexará ao processo, sem custos para o aluno;
- b) Preenchimento das informações restantes, nos espaços reservados para o efeito no Boletim de Candidatura;

5 – Feita a verificação os processos serão devolvidos ao presidente da Comissão de Análise.

**Artigo 10.º**  
**Disposição Finais**

1 – Anualmente será divulgado por Aviso público dos SAS-IPT e no Portal da Internet do IPT, o período para apresentação de candidaturas a bolsa de mérito.

2 – A cerimónia pública de entrega das bolsas de mérito ocorrerá anualmente em data a divulgar publicamente e através de comunicação individual aos alunos beneficiários das mesmas, determinada pelo Presidente do IPT.

**DESPACHO**

Aprovo o presente regulamento para vigorar a partir da data da sua aprovação e que revoga e substitui na íntegra o regulamento que anteriormente vigorava.

Tomar, 16 de dezembro de 2014.



O Presidente do IPT